

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.684, DE 2011

Prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Autor: Poder Executivo.

Relator: DEPUTADO POLICARPO.

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei **que prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.**

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Exposição de Motivos**, são, entre outras, as seguintes:

*“Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa Proposta de Projeto de Lei, que propõe a alteração da redação do art. 7º da Lei nº 10.480, de 10 de julho de 2002, a fim de prorrogar, **até 31 de dezembro de 2012**, o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e de Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.*

*Essa iniciativa faz-se necessária **pela importância para a instituição de poder contar com a participação***

desses servidores na condução das suas atividades, registrando, de outra parte, que a medida em pauta não gera aumento de despesa para o corrente ano, por já está contemplada no Projeto de lei Orçamentária para 2011.

Estes são, Senhora Presidenta, os motivos que fundamentam a proposta de projeto de lei ora submetido a Vossa Excelência, cuja implementação contribuirá para melhor desempenho das atividades desempenhadas pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, tendo em vista que este órgão ainda não possui carreira de apoio técnico-administrativa específica.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas do Projeto de Lei Nº 1.684, de 2011.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O art. 37, caput, da Constituição Federal impõe a observância pela Administração Pública de um catálogo de princípios, entre os quais figura o princípio da eficiência.

Nesse contexto, a Administração Pública deve estar apta para desempenhar, de forma mais eficaz, os encargos que lhe forem atribuídos pelo ordenamento jurídico.

Os relevantes encargos da Advocacia-Geral da União, relacionados com a defesa das políticas públicas implementadas pela Administração Federal, exigem que o órgão tenha condições efetivas de desempenhar suas atividades, razão pela qual, **na ausência de uma carreira específica de apoio técnico-administrativo**, a colaboração de servidores requisitados demonstra-se indispensável.

Nesse contexto, a prorrogação, **até 31 de dezembro de 2012**, do pagamento das vantagens mencionadas na ementa afigura-se coerente com a eficiência que as instituições públicas devem perseguir.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.684, de 2011**, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado POLICARPO
Relator